

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – “MULHER” OU “MULHERES”? – UM ESTUDO DE CASO

Antonio Carlos Torrens¹

- Enviado em 11/03/2016
- Aprovado em 20/05/2016

RESUMO

A partir da concepção de representação política elaborada por Judith Butler, refletimos sobre a produção legislativa das Vereadoras da Câmara Municipal de Curitiba, pretendendo com esta abordagem a atualidade da discussão sobre o feminismo, suas concepções e a prática concreta feminina de representantes parlamentares que, a nosso ver, resulta em projetos de lei e em leis que, se por um lado não são específicas para as mulheres, mas apresentam o propósito de localizá-las em determinados papéis sociais, dentro do todo social em que se inserem. As Vereadoras da Câmara Municipal de Curitiba representam a população em geral, e entre os vários setores, questionamos se as organizações de mulheres conseguem fazer valer seus direitos, se estão organizadas suficientemente para isso, se há uma identidade feminina a ser representada. A precariedade da representação feminina no parlamento municipal indica, a partir da crítica de Butler, que não há um sujeito estável do feminismo, mas a categoria mulher está diluída em outros papéis sociais e contingências.

Palavras-chave: Mulheres e política. Câmara Municipal de Curitiba. Gênero e política.

INTRODUÇÃO

Na esteira da vasta gama de abordagens que a sociologia contemporânea comporta, fruto de intensa diversidade e fragmentação social, econômica e política contemporânea, lançamos um olhar sobre a representação político-parlamentar que as mulheres alcançaram, concretizado em um contexto específico, mas que a nosso ver reflete aspectos relevantes da discussão atual sobre o feminismo e suas vertentes.

¹ Doutor em Sociologia pela UFPR. Analista das Comissões da Câmara Municipal de Curitiba. Endereço eletrônico: antonio.torrens@gmail.com

Apresentado a partir de um caso particular - atuação do conjunto de vereadoras na Câmara Municipal de Curitiba nos últimos dez anos e a subsequente produção parlamentar de legislação sobre a mulher - o artigo pretende dar visibilidade à riqueza e às discrepâncias atuais do tema, a partir da reflexão de Judith Butler sobre representação política feminina. A referida autora enfatiza que “... a teoria feminista tem presumido que existe uma identidade definida, compreendida pela categoria mulheres, que não só deflagra os interesses e objetivos feministas no interior de seu próprio discurso, mas constitui o sujeito mesmo em nome de quem a representação política é almejada.” (Butler, 2009, p.18)

Trata-se então de verificar em que medida as ações políticas dão corpo e objetividade a essa identidade, e de questionar - a partir da constatação da existência ou não de projetos de lei com ‘interesses e objetivos feministas’ – em que medida “a representação é a função normativa de uma linguagem que revelaria ou distorceria o que é tido como verdadeiro sobre a categoria das mulheres.” (Butler, 2009, p.18)

Espaço predominantemente masculino desde sua origem, nas revoluções burguesas do séc. XIX, o Parlamento contemporâneo experimenta mudanças significativas neste campo. Pressionados pelo crescimento de organizações sociais que buscam o reconhecimento de cidadania – tanto de gênero quanto étnicas e de minorias - e que percebem a importância de eleger representantes que traduzam em leis a diversidade cultural atual, há o explicitamento da desigualdade da participação política das mulheres e da resultante que esta distinção traz à vida social.

Instituições representativas implicam direitos políticos, sendo o principal o de votar e ser votado. O poder político deve cumprir duas condições: deve ser explícito e legítimo. E para as mulheres, ao longo do tempo, foi impedido o exercício do poder explícito, na maioria dos países, e mesmo após as revoluções francesa e americana, foram excluídas da cidadania e do acesso ao poder, não sem luta, como aponta Célia Amorós (1995)², ao destacar que na própria Revolução Francesa já houve articulação das mulheres, que se colocavam como “o terceiro estado do terceiro estado”. Para Felski (1995), há a identificação da modernidade com o espaço público e com a legitimidade da autoridade patriarcal, o que tornou crença que as mulheres permaneciam fora dos processos históricos de mudança social.

² Citado por Escribano & Balibrea *Mujeres, hombres y participación política. Buscando las diferencias*. Reis, 86/99 pp 307-329

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA – FUNDAMENTOS

A mudança na atual política sobre a questão salarial entre homens e mulheres, concretizada quando o Senado Federal aprova projeto que multa as empresas que pagarem às mulheres salários inferiores aos dos homens, quando ambos ocuparem as mesmas funções, confere concretude à ideia da importância da lei para o ordenamento social e garantia de conquistas de setores até então discriminados.

A existência de uma Comissão de Direitos Humanos no Senado ou a criação do “Observatório Brasil da Igualdade de Gênero” da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que, conforme suas diretrizes, “pretende dar visibilidade e fortalecer as ações do Estado Brasileiro para a promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres” consistem em ferramentas jurídicas capazes de efetivar o princípio de igualdade de todos perante a lei de homens e mulheres em direitos e obrigações? Tendo em vista que a legislação brasileira prevê a “igualdade de todos perante a lei” entre os direitos fundamentais da Constituição Federal, este tipo de lei confere “*visibilidade e legitimidade às mulheres como sujeitos políticos*”, conforme *questiona Butler*?

O ordenamento da vida coletiva tem na lei seu caráter imperativo, seja pela manutenção deste ordenamento, seja pela busca da modificação da ordem jurídica preexistente. De uma maneira ou de outra, todos os setores sociais que se organizam buscam na efetivação da lei a garantia de direitos. A lei, neste sentido tem o traço característico do novo, da introdução da novidade no Direito e nos direitos.

O pluralismo político das sociedades modernas tornou a ideia de lei como expressão da vontade geral ultrapassada, na medida em que as mudanças dos grupos políticos no poder levam-nos a impor uma política ou programa de ação que não necessariamente expressa a vontade de todos, ou mesmo da maioria. Desta maneira a lei passa a ser vista como expressão da vontade política do grupo que toma o poder, a partir de eleições periódicas, cujo resultado leva o vencedor a impor sua política.

O perfil da lei é substancialmente alterado, primeiro pela mudança do sufrágio censitário para o sufrágio universal, forma concreta e contemporânea de democratização da sociedade. O processo de democratização acarreta modificação no Parlamento, naquilo que pode ser considerada sua principal produção: a lei.

Enquanto as casas legislativas atuavam com hegemonia dos representantes da Nação recém formada, no caso a burguesia, a lei era expressão da vontade geral. Com o sufrágio universal, há a entrada de novos atores, com diferentes ideologias e concepções distintas e até antagônicas quanto ao papel do Estado e do Direito. O deslocamento da sustentação do poder político para a classe operária, que apresentava reivindicações específicas, como diminuição de horas de trabalho, melhores salários, fez com que a concepção de lei também entrasse em crise, exigindo mudanças no Parlamento e no próprio conteúdo do Direito. A lei com caráter sagrado perde espaço, e a forma passa a predominar sobre o conteúdo. O Parlamento ganha força, como agente regulador deste predomínio da forma, isto é, todas as leis devem ser votadas pelo Parlamento, qualquer que seja seu conteúdo.

A questão da dupla moralidade entre homens e mulheres é questionada também neste campo, explicitada na luta pelo direito ao voto e por condições dignas no recém formado mercado de trabalho industrial.

A lei passa a ser instrumento de controle e de regulação da ordem social, em conformidade com a posição das forças sociais e políticas em cada momento histórico. O pluralismo das sociedades modernas é mais claramente expressado nos partidos políticos, que representam as variadas tendências que atuam no Parlamento, que por sua vez canaliza as demandas que este tipo de representação acarreta.

Podemos dizer que este conjunto – sufrágio universal, partidos políticos, eleições e Parlamento – são elementos expressivos que fundamentam a representação política.

A representação política se dá através do *mandato parlamentar*, em que alguém, designado pela via eleitoral, é investido de uma função política na democracia representativa atual.³

O primeiro questionamento que podemos colocar é o da qualidade da representação. Por ser uma prerrogativa constitucional, uma eleição não torna o titular do mandato parlamentar vinculado ao representado, ou seja, o parlamentar, eleito por uma parcela do eleitorado, passa a representar a totalidade dos eleitores daquela circunscrição. Além da generalidade, o mandato é temporal, como forma de controle dos representantes pelos eleitores; é livre, pois o parlamentar possui autonomia de vontade, com poderes concedidos pela Constituição; e é irrevogável, o que garante a liberdade de expressão de quem detém o mandato. (Maurano, 2007) Devemos ressaltar a origem etimológica italiana apontada por Norberto Bobbio da palavra “representar”:

³ Para evitar a repetição do uso de (a) em cada menção, optamos por deixar a grafia no masculino, mas subentende-se que se trata de candidatos e candidatas, eleitos e eleitas, etc.

rappresentanza e rappresentazione, respectivamente agir em nome de outro e reproduzir, espelhar ou refletir. (Maurano, 2007).

Em linhas gerais: o Parlamento é um órgão decisório coletivo, composto por representantes eleitos periodicamente, os quais sintetizam as diferentes tendências dos interesses, grupos e classes sociais de um determinado território. Estes representantes eleitos devem atender as expectativas dos eleitores, que desta maneira, indiretamente, participam do processo político de gestão da coisa pública, mas também podem ter algum controle sobre o poder político.

Qual o poder o Legislativo possui? Fazer leis representativas do corpo social. O poder expressa-se através de órgãos deliberativos organizados para representar os mais variados setores sociais e correntes de opinião.

Na Câmara Municipal, onde a função legislativa, isto é, a produção de leis, que compreende a elaboração, discussão e votação de leis é elaborada principalmente por maioria masculina.

A cidade de Curitiba tem seu parlamento composto por 39 representantes, entre homens e mulheres⁴, número definido em lei, proporcional ao número de habitantes da cidade. Hoje temos na Câmara Municipal de Curitiba, na qualidade de Vereadores e Vereadoras, representantes de vários setores, como: comerciantes, administradores públicos municipais, assessores parlamentares, radialistas, pastores evangélicos, sindicalistas, professores universitários, herdeiros políticos, líderes comunitários, empresários, enfim, de alguma maneira o retrato social daqueles que são representados.

A produção de leis, ou o processo legislativo, antes de sua elaboração técnica propriamente dita, consiste em um trabalho não burocrático, onde ocorre a influência de fatores sociais, econômicos e políticos, desde os pedidos da comunidade, passando pelos *lobbies* dos vários setores sociais organizados, até a formação de opinião da imprensa. Numa palavra, é preciso conhecer as circunstâncias que produziram determinado projeto de lei, para que se entenda sua evolução posterior.

Aqui há a indicação das múltiplas polaridades e a complexidade crescente dos problemas que a análise sociológica contemporânea coloca e que não permite qualquer reducionismo ou dogmatismo. A constituição de determinada elite de poder, isto é, pessoas que deverão tomar decisões políticas por outras, suscita variadas análises, insuficientes pelos cânones

⁴ Nos últimos doze anos, doze Vereadoras foram eleitas (por vezes reeleitas) na cidade de Curitiba.

tradicionais da sociologia, que sempre passou por questionamentos sobre a validade de teorias, modelos ou paradigmas, sobre a decomposição dos modelos clássicos e sobre a necessidade de novos modelos de análise frente a especificidades do séc. XX e XXI. Na confluência de novos pensadores da sociologia, verifica-se que há renovações, desenvolvimento e incorporações de paradigmas clássicos, registrando-se não só rupturas, mas também continuidades e convergências. Partidos políticos, grupos de interesse, associações de diversos matizes, gênero, etnias, subjetividades tornam complexa a mensuração das relações que se estabelecem neste campo, visto que “... a teoria social da segunda metade do século XX foi profundamente transformada pela presença dos ‘novos sujeitos’ cujas vozes se fazem ouvir em todos os campos da prática social...” (Adelman, 2003, p. 286)

A presença de Vereadoras no Parlamento Municipal indica que a categoria das mulheres está representada, isto é, sua atuação resulta em legislação específica e emancipadora? Na concepção de Butler, “é muito pequena, afinal, a concordância quanto ao que se constitui, ou deveria constituir, a categoria das mulheres.”

Se verificarmos a origem social, a trajetória política e a produção legislativa das mulheres que são representantes parlamentares ver-se-á que não há uma identidade de sujeito na formalização legislativa sobre as mulheres, o que nos leva a verificação de que, segundo Butler,

... o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas, resulta que se tornou impossível separar a noção de 'gênero' das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. (Butler, 2009, p. 20)

A importância do feminismo na transformação das relações sociais e na emancipação política da mulher é evidente. Ao longo da história verificam-se mudanças de rumo na percepção e orientação das lutas femininas, e cabe a indagação sobre a abrangência desta discussão, no sentido de expansão do movimento aos mais variados setores, isto é, em que medida a discussão feminista, acadêmica principalmente, traz mudanças no comportamento e nas atitudes das mulheres e homens na prática social e política.

FEMINISMO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Ao longo da história, as mulheres acumulam conquistas, não de forma linear e progressiva, mas carregada de conflitos, avanços e retrocessos⁵, em suas reivindicações contra discriminações e desigualdades tanto no âmbito social e profissional quanto pessoal. Conflitos esses são na maior parte das vezes gerados pela sustentação da dominação masculina, radicada na crença da superioridade física e intelectual e outras crenças e estereótipos desenvolvidos historicamente. Adquire importância crucial o movimento feminista, criado como o objetivo de igualar as oportunidades iguais para homens e mulheres nos campos político, social e econômico.

As reivindicações do feminismo variam com o tempo, mas do movimento surgido na Europa nos finais do século adquire importância decisiva a conquista do voto feminino – a partir do denominado movimento sufragista na Grã Bretanha. Esse movimento fundador impacta as relações sociais e políticas de maneira crucial, mas com resistências tais que em alguns países leva quase um século para ser definido.⁶ Este fato sugere a importância que teve tal movimento e as transformações subsequentes.

Considerado como parte da Primeira Onda do feminismo, o movimento sufragista permite o enfrentamento de outros desafios, tais como aborto, divórcio, salários, ascensão profissional e discriminações por razões de sexo.

Na década de 80, justamente pela luta arduamente enfrentada anteriormente, há a possibilidade de políticas de discriminação positiva, na forma de cotas para mulheres em vários planos da vida social, o que corrige na prática formas tradicionais de discriminação. Não só isso, mas o discurso feminista, ao desenvolver crítica global à sociedade patriarcal, acaba por defender novos valores associados à feminilidade, o que significa mudanças substanciais nas formas de organização e relação social, apresentadas sintética, porém magistralmente, por Catalán (2011):

⁵ Las mujeres pagan 1.000 millones de dólares más cada año por la cobertura médica: Una nueva investigación indica que las mujeres pagan 1.000 millones de dólares más por año que los hombres por la misma cobertura médica. El informe del Centro Legal Nacional de las Mujeres sostiene que el 92% de los principales planes de los estados que permiten la llamada “categorización de género” les cobran más a las mujeres, a pesar de que la mayoría de ellos no cubren el área de maternidad. En la mayoría de los estados, las mujeres no fumadoras también deben pagar más que los hombres fumadores, por el simple hecho de ser mujeres. La nueva ley de salud del gobierno de Obama prohibirá la categorización de género a partir de 2014. <http://www.democracynow.org/es/2012/3/20/titulares#19>

⁶ Na Suíça o direito ao voto feminino foi concedido dia 7 de fevereiro de 1971, há apenas 30 anos.

Si eres mujer y...

- *puedes votar, agradéceselo a una feminista.*
- *recibes igual salario al de un hombre por hacer el mismo trabajo, agradéceselo a una feminista.*
- *fuiste a la Universidad en lugar de dejar los estudios después Del bachillerato para que tus hermanos pudieran estudiar pues “tú de todos modos simplemente vas a casarte”, agradéceselo a una feminista.*
- *puedes solicitar cualquier empleo, no sólo un “trabajo para mujeres”, agradéceselo a una feminista.*
- *puedes recibir y brindar información sobre control de la fertilidad sin ir a la cárcel por ello, agradéceselo a una feminista.*
- *eres médica, abogada, pastora, jueza o legisladora, agradéceselo a una feminista.*
- *practicas un deporte profesional, agradéceselo a una feminista.*
- *puedes usar pantalones sin ser excomulgada de tu iglesia o sacada Del pueblo, agradéceselo a una feminista.*
- *a tu jefe le está prohibido presionarte a que te acuestes con él, agradéceselo a una feminista.*
- *eres violada pero el juicio no se trata sobre el largo de tu vestido o tus novios anteriores, agradéceselo a una feminista.*
- *inicias negocio y puedes obtener un préstamo usando sólo tu nombre y tus antecedentes de crédito, agradéceselo a una feminista.*
- *estás bajo juicio y se te permite testificar en tu propia defensa, agradéceselo a una feminista.*
- *posees propiedad que es únicamente tuya, agradéceselo a una feminista.*
- *tienes derecho a tu propio salario aun si estás casada o hay un hombre em tu familia, agradéceselo a una feminista.*
- *obienes la custodia de tus hijas e hijos tras un divorcio o una separación, agradéceselo a una feminista.*
- *tienes voz en cómo criar y cuidar a tus hijas e hijos en lugar de que los controle completamente tu esposo o su padre, agradéceselo a una feminista.*
- *tu marido te golpea y esto es ilegal y la policía lo detiene en vez de sermonearte sobre cómo ser una mejor esposa, agradéceselo a una feminista.*
- *se te otorga un título después de ir a la Universidad, en lugar de un mero certificado de haber completado los estudios, agradéceselo a una feminista.*
- *puedes amamantar a tu bebé, eso sí, todavía discretamente, en un lugar público y no ser arrestada por ello, agradéceselo a una feminista.*

- *te casas y tus derechos humanos civiles no desaparecen dentro de los derechos de tu esposo, agrádescelo a una feminista.*
- *tienes el derecho a rehusar tener relaciones sexuales con tu esposo, agrádescelo a una feminista.*
- *tienes derecho a que tus registros médicos confidenciales no sean divulgados a los hombres de tu familia, agrádescelo a una feminista.*
- *tienes derecho a leer los libros que desees, agrádescelo a una feminista.*
- *puedes escoger ser madre o no cuando tú quieras y no según los dictados de un esposo o un violador, agrádescelo a una feminista.*
- *puedes esperar vivir hasta los 80 años en vez de morir entre los 20 y 30 a causa de embarazos ilimitados, agrádescelo a una feminista.*
- *puedes verte como una humana adulta plena, y no como una menor de edad que necesita ser controlada por un hombre, agrádescelo a una feminista.⁷*

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA ATUAL DA MULHER

A participação das mulheres na política se dá por duas formas gerais, das quais se desdobram inúmeras especificidades.

Em primeiro lugar, os espaços informais ou as entidades e organizações fora do Estado avolumaram-se ao longo do tempo, conferindo avanços e credibilidade na luta da mulher, das etnias, dos gêneros, por visibilidade e efetivo papel nas transformações políticas e sociais na atualidade. Inúmeros exemplos de entidades não-governamentais surgiram e se fortaleceram sob várias bandeiras: Casa da Mulher Trabalhadora; **Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso**; Centro Feminista de Estudos e Assessoria; Comunicação, Militância e Atitude – CMA HipHop; Grupo Mulher Maravilha; Instituto de Mídia Étnica; Articulação Brasileira de Jovens Feministas; Juventude Negra Pela Paz; Centro de Estudos Afro-Orientais; Rede Mulheres Negras do Estado do Paraná; Rede Feminista de Saúde e Sexualidade, e inúmeras outras espalhadas ao longo do Brasil.

Em segundo lugar, o Estado toma a iniciativa de organizar-se na ação com o sentido de redução da violência de gênero e a efetividade das legislações de igualdade de gênero, raça e etnia,

⁷ CATALÁN, R. H. *Feminismo para no feministas. La Vane para Patrix* http://www.femiteca.com/IMG/pdf/Feminismo_Para_No_Feministas_DEF-1.pdf - acessado em 22/11/2011

no aumento da participação política de mulheres nos espaços de decisão e poder e na inserção das dimensões de gênero, raça e etnia na gestão da política de trabalho, emprego e habitação.⁸

Por um lado, desenvolvendo políticas específicas como as mencionadas acima, o Estado ocupa o lugar de institucionalizar demandas e firmar posição junto à mulher e às questões de gênero e etnia.

Por outro, há a tentativa de fazer correspondência entre a representatividade numérica na população, no trabalho e na igualdade civil já conquistada, quando o Estado toma a iniciativa de, por um lado institucionalizar proteção e garantia de direitos, através de Conselhos da Condição Feminina⁹, por exemplo, e por outro promover a ampliação da participação das mulheres na política, através da “lei de cotas para mulheres”, que prevê que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Antes constava apenas a reserva das vagas, e os partidos simplesmente não preenchiam as vagas reservadas para as mulheres. Com a nova lei, os partidos devem preenchê-las obrigatoriamente¹⁰.

Na questão específica que nos debruçamos, verificamos que ao longo dos últimos doze anos, o equivalente a três legislaturas¹¹, dez mulheres ocuparam a posição de Vereadoras em Curitiba, a saber:

⁸ **O Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia** visa promover a igualdade entre os gêneros, entre mulheres brancas e negras e o empoderamento de todas as mulheres. Ele é construído em parceria pela ONU (Organização das Nações Unidas) e pelo governo brasileiro para facilitar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), da Declaração do Milênio, elaborada em 2000, pelos 191 Estados-Membros da ONU - <http://www.generoracaetnia.org.br/> - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) – acessado em 04/02/2012

⁹ I - propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural;
II - colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes à mulher;
III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;
IV - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;
V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;
VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
VII - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
VIII - firmar convênios com órgão governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

¹⁰ Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/o-impacto-da-lei-de-cotas-para-mulheres-nas-eleicoes-2010> – acessado em 12/11/2010

¹¹ Cada legislatura corresponde a quatro anos.

Arlete Caramês – ganhou notoriedade como mãe de menino desaparecido e concentrou seu trabalho nesta área (crianças desaparecidas);

Clair da Flora Martins – advogada e sindicalista, com atuação concentrada na classe trabalhadora por identificação ideológica;

Julieta Reis - defesa dos direitos dos trabalhadores no comércio ambulante de artesanato, serviço de hotelaria, gastronomia e cultura;

Márcia Schier – ligada à área do comércio, atuou no setor privado do Turismo e Comércio;

Roseli Isidoro – sindicalista da Universidade Federal do Paraná, atuou na defesa dos trabalhadores;

Dona Lourdes – auxílio assistencial em documentação, como carteira de identidade, aposentadorias junto ao INSS e outros para população de baixa renda;

Professora Josete – professora da rede pública, concentra a atuação parlamentar em educação, serviço público, gestão da cidade e movimentos sociais;

Renata Bueno – advogada, com atuação na área de direitos humanos e cidadania;

Nely Almeida – concentra sua atuação na área de idosos;

Jane Rodrigues – área de assistência social e deficientes;

Cantora Mara Lima - pastora evangélica, atua na área religiosa e de assistência social;

Noêmia Rocha - líder religiosa, concentra sua atuação na assistência social.

A partir da origem social, da trajetória política e setores que representam, verificamos que não há, dentre as Vereadoras, nenhuma militante ou representante direta do movimento feminista. Pode haver alguma ligação pontual, na medida em que movimentos organizados procuram determinada parlamentar para buscar apoio à causa feminista, como a usual Declaração de Utilidade Pública¹², que possibilita visibilidade e acesso a determinadas facilidades de participação em programas públicos, ou projetos de lei que instituem “dias de luta” contra temas como homofobia, violência contra a mulher e contra a criança, ou ainda aprovação de leis que buscam a afirmação dos temas acima mencionados, ou defesa e políticas afirmativas de grupos minoritários, tanto étnicos quanto de orientação sexual, a saber:

- *Lei nº 8672/1995 – “Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nas filas de caixas no município de Curitiba”;*
- *Lei nº 10477/2002 – “Assegura à mulher curitibana o acesso gratuito de câncer de colo*

¹² Organização Não Governamental Grupo Liberdade Direitos Humanos da Mulher Prostituída; Federação das Mulheres do Paraná; Grupo Dignidade, Rede de Mulheres Negras do Paraná, Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Curitiba, entre outros.

de útero e dá outras providências”;

- *Lei nº 11073/2004 – “Institui o ano de 2004 como o 'Ano da Mulher”’;*
- *Lei nº 12217/2007 – “Institui o ‘Dia Municipal contra a Homofobia’”;*
- *Lei nº 12220/2007 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas no município de Curitiba com pelo menos 30 funcionárias mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, disponibilizar instituição de ensino aos filhos das mulheres em idade pré-escolar”.*

É importante destacarmos que há inúmeras iniciativas, tanto por parte de Vereadoras como por conta dos Vereadores, no sentido de legislar sobre as mulheres, mas que acabam não se concretizando em leis municipais. Alguns Projetos de Leis das Vereadoras que não se transformaram em Lei, pois são inúmeras as razões políticas que tornam ou não um projeto, por melhor que seja, ser transformado em lei. Alguns exemplos do que se tornou letra morta demonstram a dificuldade de legitimar uma série de direitos civis, políticos e sociais num âmbito de igualdade e liberdade, e mostra discrepância entre o grau de organização e reivindicação dos novos sujeitos sociais e seus representantes parlamentares:

- *“Institui o ‘Dia Municipal de combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil’, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio;*
- *“Conceitua e estabelece penalidade administrativa ao Assédio Sexual, no âmbito da Municipalidade”;*
- *“Assegura à mulher gestante curitibana o acesso ao parto em uma maternidade vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS”;*
- *“Institui punição para toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e dá outras providências”;*
- *“Institui a ‘Semana da Mulher Grávida’ no âmbito do município de Curitiba”;*
- *“Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoas com deficiência”;*
- *“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal utilizar os espaços publicitários no transporte coletivo vinculando campanhas educativas contra a violência à mulher”;*
- *“Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Curitiba”;*
- *“Veda a discriminação de raça, idade, à pessoa com deficiência, de gênero, de*

orientação sexual, condição social e econômica, profissão ou trabalho e dá outras providências”;

- *“Institui o ‘Dia Municipal da Rede Feminina de Combate ao Câncer”;*
- *“Institui o Programa de Centros de Referência para o Atendimento à Mulher e dá outras providências”;*
- *“Institui o Programa Municipal de expansão de Casas-Abrigo para mulheres vítimas de violência e dá outras providências”;*
- *“Introduz quesito ‘Violência de Gênero’ no sistema municipal de informações em saúde”.*

Verificamos que as leis aprovadas e os projetos de lei apresentados pelo Parlamento Municipal apontam as mulheres em situações diversas e reais, na área de saúde, da proteção contra violência, no papel de mãe, etc.. Não há propriamente uma categoria com “identidade definida”, mas papéis sociais que reificam esta identidade. Como verificamos à pouco, ao explicitarmos as leis que foram sancionadas pelas Vereadoras de Curitiba, a afirmação da mulher como identidade se enviesa em quesitos como maternidade, fragilidade, corpo, ou seja, confirma-se a tese de Butler de que *“os domínios da ‘representação’ política e lingüística estabeleceram a priori o critério segundo o qual os próprios sujeitos são formados, com o resultado de a representação só se estender ao que pode ser reconhecido como sujeito.”* Se não são atendidas *“as qualificações do ser sujeito”*, acaba que *“os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar.”* (Butler, 2009)

Dito de outra forma,

O poder jurídico ‘produz’ inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem que se preocupar com esta função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de ‘sujeito perante a lei’, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subsequentemente, a própria hegemonia reguladora da lei. Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das ‘mulheres’, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação. (Butler, 2009, p. 19)

Verificamos, portanto, que a atuação das mulheres parlamentares da Câmara Municipal de Curitiba não pode ser caracterizada como tendo objetivos feministas, se pensarmos numa noção estável de gênero, conforme Butler critica, ao mesmo tempo em que sugere que “talvez um novo

tipo de política feminista seja agora desejável para contestar as próprias reificações do gênero e da identidade – isto é, uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político.” (p. 23)

As Vereadoras da Câmara Municipal de Curitiba representam as mulheres, ou representam a população em geral, e entre os vários setores, as organizações de mulheres conseguem fazer valer seus direitos e transformá-los em lei? As feministas estão organizadas suficientemente para isso? Há uma identidade a ser representada, com reivindicações específicas? A precariedade da representação feminina no parlamento municipal indica, a partir da crítica de Butler, que não há um sujeito estável do feminismo, a categoria das mulheres está diluída em outros papéis sociais e contingências, principalmente como maternidade e saúde, e muito pouco é percebido em termos de “interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas.” (p. 20)

Butler ressalta que “se tornou impossível separar a noção de ‘gênero’ das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida.”, ideia que espelha a situação atual da produção de leis das Vereadoras de Curitiba. Se por um lado, longe de ter uma atuação feminista, no sentido moderno, espelhadas pelas leis em que ficam claras estas interseções, nota-se que não há, no Parlamento, a atuação mais decisiva dos movimentos de mulheres e setores de gênero, justamente pela dificuldade apontada por Butler, pela visão de que há um sujeito estável do feminismo a ser representado. Daí a importância da sua proposição de nova política, “uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político.” (p. 23)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crítica de Judith Butler ao movimento feminista ganha contornos inusitados quando analisamos a atuação das representantes parlamentares da Câmara de Vereadores da cidade de Curitiba. Quando considera que o feminismo se equivoca ao considerar as mulheres como uma identidade comum, na verdade mostra que esta visão dificulta a atuação deste mesmo movimento quando da necessidade de validação jurídica de demandas e fortalecimento de direitos políticos, civis e sociais, em uma palavra, de cidadania. As Vereadoras, mesmo sem ter muita consciência da postura de que são representantes das mulheres, “produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar” (Butler, citando Foucault), isto é, recebem reivindicações de todo tipo,

inclusive relacionadas à mulher. Em que medida esta visão feminista linear impede ou dificulta um trabalho conjunto com as parlamentares, na medida em que não se consideram representadas? A qualidade da representação política depende da atuação dos setores que devem ser representados, o que dá consistência ao que é produzido. Se uma visão equivocada prevalece, a representação também caminha por equívocos, e parece atravessar o tempo, tornando sem efeito conquistas que há muito nem são questionadas em muitos lugares.

Por mais paradoxal que pareça, os limites da atuação das representantes parlamentares municipais são em decorrência da dificuldade de visão do movimento feminista criticado por Butler, e que impede uma maior atuação no sentido de formalizar reivindicações políticas com relação às mulheres, justamente por considerar que este espaço de atuação não está de acordo com suas exigências.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, M. *A Voz e a Escuta: Encontros e Desencontros entre a Teoria Feminista e a Sociologia Contemporânea*. São Paulo: Editora Blucher. 2009

ADELMAN, M. *Visões da Pós-modernidade: discursos e perspectivas teóricas*
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222009000100009&script=sci_arttext – acessado em 25/08/2011

ALVES, P. C. *A teoria sociológica contemporânea. Da superdeterminação pela teoria à historicidade*.
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922010000100002&script=sci_arttext – acessado em 26/02/2012

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da realidade*; Judith Butler; tradução, Renato Aguiar – 3ª ed. – Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

ESCRIBANO, J. G. & BALIBREA, L. F. *Mujeres, hombres y participación política. Buscando las diferencias*. Reis, 86/99 pp 307-329 - <http://www.reis.cis.es/REIS/html/index.html> - acessado em 17/11/2011

MAURANO, A. – *O Poder Legislativo Municipal*, 1ª Edição. Curitiba, Arte & Letra / São Paulo, IBAP, 2008

OLIVEIRA, A. V. *A teoria de Judith Butler: implicações nas estratégias de luta do movimento feminista*
<http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/anais/anaisteoriafeminista.pdf> - acessado em 15/08/2011

PERURENA, F. *O conceito de corpo em Susan Bordo e Judith Butler* – Revista Vivência, n° 37/2011/p. 73-80

GODINHO, T. (org.). SILVEIRA, M. (org.). *Políticas públicas e igualdade de gênero /* – São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004 188 p. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8)
<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf> - acessado em 12/04/2011

THE WOMEN'S POLITICAL REPRESENTATION IN THE HALL OF CURITIBA - "WOMAN" OR "WOMEN"? - A CASE STUDY

ABSTRACT

From the political representation of the design developed by Judith Butler, reflect on the legislative output of the councilors of the Municipality of Curitiba, intending with this approach to today's discussion of feminism, their conceptions and female concrete practice of parliamentary representatives, the our view, results in bills and laws, on the one hand are not specific to women but have the purpose of locating them in certain social roles within the social whole to which they belong. The councilors of the Curitiba City Council represent the general population, and among the various sectors, we question whether women's organizations can enforce their rights, if they are organized to enough so if there is a female identity being represented The precariousness of representation women in the municipal parliament indicates, from Butler's criticism that there is a stable of feminism subject, but the woman category is diluted in other social roles and contingencies..

Key-words: Women and politics. Municipality of Curitiba. Gender and politics